



Campeão Brasileiro de 1978

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

ESTATUTO SOCIAL DO GUARANI FUTEBOL CLUBE

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - O Guarani Futebol Clube, fundado em 02 de abril de 1911, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e personalidade jurídica distinta de seus associados, sediada na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 11, Campinas/SP, tendo por objetivos principais o desenvolvimento do futebol e outras modalidades esportivas, profissionais ou não, bem como a promoção de atividades físicas, cívicas, sociais, filantrópicas e culturais.

Artigo 2º - Para alcançar seus objetivos, o Guarani Futebol Clube poderá, entre outros meios:

- I - desenvolver a exploração econômica de suas instalações, patrimônio físico e intelectual, diretamente ou por terceiros sob sua fiscalização;
- II - dar e receber em locação bens móveis e imóveis;
- III - explorar, por estabelecimentos empresariais próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniformes e materiais usados pelo Clube;
- IV - participar no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente;
- V - emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados ou não a direitos sobre os contratos de atletas de seu time de futebol.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de associados, mantendo-se a denominação "sócio" por questões históricas:

- I - SÓCIO BENEMÉRITO: aquele que, pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Clube;
- II - SÓCIO HONORÁRIO: aquele que, mesmo não pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Clube, ao esporte em geral ou ao País.
- III - SÓCIO PROPRIETÁRIO: aquele que adquiriu título patrimonial do Clube;
- IV - SÓCIO CONVENIADO: aquele que participa de convênios firmados com outras entidades ou empresas, facultando-lhes o direito de acesso e frequência às dependências sociais, nos termos e limites fixados em contrato, pelo período de duração do respectivo convênio, sem direito a voto;
- V - SÓCIO TORCEDOR: aquele que aderir ao programa, na forma de seu regulamento, voltado para os jogos do time de futebol profissional, sem direito à frequência e participação nas atividades e dependências sociais e recreativas do Clube, ressalvadas a participação representativa no Conselho Deliberativo e a participação pessoal em escrutínio próprio para eleição de cinco representantes do programa ao Conselho Deliberativo, na forma e limites dispostos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração sugerir ao Conselho Deliberativo criação de nova categoria de sócio, facultando-lhe o direito de acesso e frequência às dependências sociais, nos termos e limites fixados, e sem direito a voto.

CAPÍTULO I

Dos Sócios Beneméritos e Honorários

Artigo 4º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários são pessoais e intransferíveis, e serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, com prévio parecer da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo 1º - Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos de contribuição associativa pecuniária, em caráter permanente, podendo usufruir das atividades e dependências sociais.

Parágrafo 2º - O sócio benemérito equipara-se à categoria de sócio proprietário, quanto aos direitos assegurados pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II



GUARANI FUTEBOL CLUBE

guarani@guaranifc.com.br - www.guaranifc.com.br

Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 11 - Jardim Proença - CEP 13100-200 - Campinas-SP - Tel.: (19) 213



1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Dos Sócios Proprietários

Artigo 5º - São sócios proprietários os que, propostos e aceitos nas condições estabelecidas neste Estatuto, adquiriram o título patrimonial do Clube.

Artigo 6º - Os sócios proprietários pagarão mensalmente taxa de manutenção do título social, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O pagamento da mensalidade não isenta o associado de taxas relativas às atividades sociais e recreativas, bem como ingressos para competições esportivas e eventos.

Parágrafo 2º - Ficarão impedidos de frequentar as dependências do Clube o associado e seus dependentes que estiverem em atraso com mensalidade ou outras taxas adicionais.

Seção I

Das Categorias de Sócios Proprietários

Artigo 7º - São duas as categorias de sócio proprietário:

I - familiar;

II - individual.

Artigo 8º - São dependentes do sócio proprietário de título familiar:

I - o cônjuge ou companheiro;

II - os filhos, netos, tutelados e enteados até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III - mãe e sogra, pai e sogro, desde que comprovadamente seus dependentes econômicos.

Parágrafo único - Os pedidos de inclusão de outros dependentes, em caráter excepcional, serão apreciados e decididos pela Superintendência Executiva.

Artigo 9º - O dependente há no mínimo 02 (dois) anos, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, terá direito a isenção na aquisição de título patrimonial, desde que o requeira na secretaria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção II

Dos Direitos dos Sócios Proprietários

Artigo 10 - São direitos dos sócios proprietários e seus dependentes:

I - frequentar as dependências sociais do Guarani Futebol Clube;

II - comparecer e participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;

III - votar e ser votado para cargos dos órgãos internos do Clube, nos termos deste Estatuto;

IV - participar de competições esportivas internas, quando inscrito;

V - representar e recorrer à Ouvidoria sobre qualquer assunto de seu interesse ou do Guarani;

VI - denunciar irregularidades, por escrito;

VII - defender-se em processo administrativo movido contra si ou seus dependentes;

VIII - recorrer contra ato de órgão colegiado ou de seus membros;

IX - pedir, por escrito e mediante comprovação, licença com isenção da mensalidade, quando de mudança temporária para município distante, ou por outro motivo relevante, por prazo determinado, nunca superior a 01 (um) ano;

X - transferir o Título Patrimonial, obedecidas às formalidades e condições deste Estatuto;

XI - justificar sua falta, por escrito, quando convocado, nas formas deste Estatuto;

XII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, salvo aqueles celebrados com cláusula de confidencialidade, em que está limitado o acesso ao Conselho Fiscal, entretanto, fica mantida a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Seção III

Da Admissão de Sócios

Artigo 11 - São condições para ingresso no quadro social do Guarani Futebol Clube:

I - a aquisição de título, no caso de sócio proprietário;

II - integrar instituição ou entidade conveniada, no caso de sócio conveniado;

III - gozar de boa conduta;

IV - exercer ocupação lícita;

V - não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador;





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

VI - possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VII - assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades do Clube, portando-se com cortesia e disciplina.

Artigo 12 - As declarações constantes da proposta de ingresso no quadro social deverão ser fiéis e exatas, obrigando-se o candidato a todos os preceitos constantes deste Estatuto, normas e regulamentos vigentes no Clube.

Artigo 13 - A admissão de associado se fará a partir de proposta assinada por 02 (dois) sócios proprietários, quites com os cofres sociais, apresentada à Secretaria.

Artigo 14 - Além dos requisitos constantes dos artigos anteriores, poderá a Secretaria requisitar do proposto quaisquer esclarecimentos ou documentos necessários para a admissão.

Artigo 15 - A proposta de admissão, registrada em fichas especiais, será afixada pela Secretaria em lugar visível da Sede Social e de forma nominal no sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que os associados possam tomar conhecimento e, se for o caso, impugná-la.

Parágrafo 1º - As impugnações, por escrito, serão encaminhadas à Comissão de Ética e Disciplina que decidirá em 05 (cinco) dias, permitindo-se recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Findo o prazo assinado no caput e não havendo impugnações, o proposto será considerado aceito e automaticamente integrado ao quadro social, sendo devidamente comunicado.

Seção IV

Da Transferência de Títulos Patrimoniais

Artigo 16 - Os títulos de sócios proprietários serão nominativos e transmissíveis por atos "inter vivos" e "causa mortis".

Parágrafo único - A transferência do título social somente poderá ser autorizada se as mensalidades ou demais taxas, bem como quaisquer outras despesas feitas no Clube, estiverem quitadas.

Artigo 17 - No caso de transferência por ato "inter vivos", o Clube cobrará taxa fixada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 18 - Ocorrendo transferência "causa mortis" haverá isenção do pagamento da taxa de transferência, mantendo o título sua indivisibilidade.

Artigo 19 - O título do sócio proprietário excluído do quadro social será revertido à propriedade do Clube, sem direito a qualquer indenização.

Seção V

Do Cancelamento do Título Patrimonial

Artigo 20 - Na hipótese de ocorrer atraso de 03 (três) meses consecutivos no pagamento das parcelas para a aquisição do título patrimonial, dar-se-á o cancelamento automático, perdendo seu adquirente todos os direitos a ele relativos, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Seção VI

Do Desligamento por Inadimplemento

Artigo 21 - Será desligado do quadro social o associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A Superintendência Executiva deverá notificar o associado inadimplente, no endereço constante do cadastro social, para que regularize a sua situação junto ao Clube ou comprove regularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desligamento do quadro social.

Parágrafo 2º - O associado desligado por inadimplemento poderá, em no máximo 60 (sessenta) dias, transferir a propriedade de seu título a terceiro, atendidas às exigências estatutárias.

Parágrafo 3º - Caso a transferência não seja efetivada no prazo acima, o respectivo título será automaticamente reintegrado ao patrimônio do Clube, sem direito de ressarcimento ao inadimplente.





1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Parágrafo 4º - A Secretaria deverá encaminhar, mensalmente, relação dos títulos cancelados à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III Do Sócio Conveniado

Artigo 22 - O sócio conveniado estará sujeito à disciplina e aos regulamentos do Clube, podendo ser eliminado por decisão da Superintendência Executiva em caso de transgressão.

Artigo 23 - O sócio conveniado não terá direito a participar de atividades sociais do Clube exclusivamente voltadas aos sócios proprietários e seus dependentes.

Parágrafo único - O sócio conveniado não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembleias Gerais.

Artigo 24 - O acesso e uso das dependências sociais ficam condicionados ao fiel cumprimento, pela entidade ou órgão conveniado, de todos os compromissos assumidos perante o Guarani Futebol Clube.

CAPÍTULO IV Do Sócio Torcedor

Artigo 25 - O Sócio Torcedor obedecerá regulamento próprio, e sua participação representativa em reuniões do Conselho Deliberativo e pessoal em Assembleias com fins eleitorais se dará em conformidade com o disposto no presente Estatuto.

CAPÍTULO V Dos Deveres dos Sócios

Artigo 26 - São deveres dos sócios e de seus dependentes:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto, regulamentos e resoluções editadas pelo Clube, responsabilizando-se o sócio pela conduta de seus dependentes e convidados;

II - pagar pontualmente as taxas de manutenção e quaisquer outras a que estiver obrigado;

III - apresentar a carteira de identidade social e o comprovante de quitação com o Clube, sempre que lhe forem solicitados;

IV - comunicar mudança de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos, bem como outros informes que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão;

V - respeitar os conselheiros e os associados investidos nos demais órgãos de que trata este Estatuto, ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições, bem como tratar com urbanidade e respeito os demais associados e os funcionários do Clube;

VI - acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado;

VII - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do Clube;

VIII - comparecer às assembleias gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto;

IX - abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista, nas dependências do Clube;

X - apresentar-se decentemente trajado nas dependências do Clube, sendo vedado o uso de vestimentas e adereços representativos de outros times de futebol nacionais;

XI - zelar pela conservação das instalações e do material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si ou por seus dependentes;

XII - obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais;

XIII - denunciar irregularidades que tenha conhecimento e que possam prejudicar o Clube sob qualquer aspecto;

XIV - atender à convocação dos Conselhos ou da Comissão de Ética e Disciplina, comparecendo no dia, hora e local marcados, sendo passível de suspensão de seus direitos, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VI





1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Das Penalidades

Artigo 27 – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos Internos do Clube estará sujeito às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas pela Superintendência Executiva, conforme determinação da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 28 – Será advertido por escrito o associado que, não sendo caso de suspensão ou eliminação:

I – infringir determinações constantes do Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do Clube;

II – no recinto do Clube ou em outro local em que esteja havendo atividades do Clube, praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade.

Artigo 29 – Será suspenso o associado que:

I - em até um ano da aplicação da pena de advertência, reincidir na infração disciplinar;

II - se insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou que desrespeitar qualquer dirigente, conselheiro ou funcionário enquanto no desempenho de suas funções;

III - praticar ato de violência, física ou verbal, contra qualquer pessoa nas dependências do Clube.

IV – Dar início a instauração de procedimento disciplinar contra algum associado imputando-lhe ato que de que o sabe inocente.

Parágrafo único - A suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 01 (um) ano, privando o punido dos direitos estatutários, mas não o desonerando de suas obrigações pecuniárias.

Artigo 30 – Poderá o associado ser suspenso preventivamente quando praticar infração grave, passível de aplicação da pena de suspensão ou de eliminação, objeto de apuração por parte da Comissão de Ética e Disciplina e seu afastamento do convívio associativo for necessário para o bom desenvolvimento do procedimento investigatório.

Parágrafo único - A suspensão preventiva será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por determinação fundamentada da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 31 – Será eliminado o associado que:

I - depois de punido com pena de suspensão, no prazo de 05 (cinco) anos, insistir na prática de infrações disciplinares graves;

II - atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do Clube;

III - for admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga a qualquer título ao Guarani Futebol Clube para ingressar em seu quadro social;

IV - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

V - se apropriar de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao Clube ou a associado ou dependente;

VI - ofender moralmente o Clube ou qualquer de seus órgãos ou seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio destes;

VII - se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;

VIII - danificar dolosamente o patrimônio do clube ou de seus associados.

Artigo 32 - As penalidades, exceto a eliminação, serão pessoais e aplicadas somente ao infrator.

Artigo 33 - Aplicada a pena de eliminação, os títulos que o associado eliminado possuir serão revertidos à propriedade do Guarani Futebol Clube, sem direito a qualquer indenização.





1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Artigo 34 - A pena de eliminação será determinada pela Comissão de Ética e Disciplina, com reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso voluntário à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 35 - O associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio, ou tiver dependente que o faça, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis:

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 36 - O Guarani Futebol Clube será regido pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos que o complementem, tendo como órgãos de poder, gestão e execução para alcançar seus objetivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Administração;
- V - Superintendências Executiva e de Futebol;
- VI - Comissão de Ética e Disciplina;
- VII - Ouvidoria;
- VIII - Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO I Da Assembleia Geral Seção I Da Composição

Artigo 37 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube e suas decisões só poderão ser reformadas em nova Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 38 - A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos associados proprietários titulares de títulos patrimoniais há mais de um ano, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 39 - Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique, em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e munidos das respectivas carteiras de identidade social ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo 1º - Não havendo "quorum" suficiente, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, sendo válidas todas as decisões tomadas por maioria simples, salvo em caso de dissolução da associação.

Parágrafo 2º - No caso de destituição de administradores e alteração do Estatuto Social deverá a Assembleia ser convocada especificamente para esse fim.

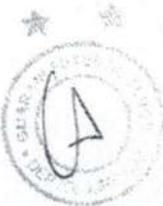
Artigo 40 - Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em caso de eleição em que o prazo será distinto, o Presidente do Conselho de Administração mandará afixar em local visível, na sede do Clube, e publicar no sítio eletrônico oficial, a listagem dos associados aptos a participarem da Assembleia Geral, para fins de conferência e eventual impugnação.

Parágrafo único - As impugnações e retificações da listagem de associados deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, que as encaminhará à mesa diretora da Assembleia para deliberação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Seção II Da Competência

Artigo 41 - Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

- II - apreciar e aprovar o balanço anual, o relatório anual do Conselho de Administração e os pareceres dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e auditoria independente;
- III - destituir, de modo coletivo ou isoladamente qualquer dos membros dos demais órgãos de poder, gestão ou de execução do Clube;
- IV - promover alteração do Estatuto do Clube;
- V - autorizar ou não transações de compra e venda de bens imóveis do Clube, constituição de ônus reais sobre o patrimônio do Clube, bem como deliberar sobre operações de crédito superiores a 100% (cem por cento) do orçamento anual;
- VI - decidir sobre recursos de decisões relativas a retificações ou impugnações da lista de associados aptos a participar de suas reuniões;
- VII - deliberar sobre a criação, participação ou retirada do clube de sociedades ou empresas;
- VIII - decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio nos termos da legislação vigente;
- IX - escolher e nomear as Comissões para os estudos, melhorias ou negociações do patrimônio imobiliário do Clube, estabelecendo em ata claramente suas atribuições, responsabilidades, grau de autonomia e período de atuação;
- X - criar comissões para tratar de assuntos de sua competência, estabelecendo claramente o seu objeto, responsabilidades e período de atuação, ressalvado os casos específicos previstos neste Estatuto.

Seção III Da Convocação

Artigo 42 - A convocação da Assembleia Geral será feita sempre por edital afixado em local visível na sede do Clube, publicado no seu sítio eletrônico oficial e em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispondo necessariamente sobre o local, a data, o horário do início de seus trabalhos e a ordem do dia.

Parágrafo único - No caso de Assembleia Geral Ordinária com finalidade eleitoral, a antecedência da convocação será de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Art. 43 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, ou a pedido:

- I - da maioria simples dos membros titulares do Conselho Deliberativo;
- II - do Conselho de Administração ou, ao menos, de 02 (dois) de seus membros;
- III - do Conselho Fiscal;

IV - de 100 (cem) sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais, ou, se menor, do número de sócios para tanto exigidos pelo Código Civil. Parágrafo 1º - Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV deste artigo, o pedido será formulado por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à convocação da Assembleia.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento, recusa ou omissão do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia poderá ser imediatamente convocada pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo impedimento, recusa ou omissão, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou individualmente por qualquer associado ou membro dos Conselhos acima especificados.

Seção IV Das Reuniões

Artigo 44 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) na primeira quinzena do mês de março, a cada três anos, para eleição conjunta do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) na primeira quinzena do mês de março, a cada três anos, apenas para a eleição do Conselho de Administração;
- c) anualmente, até o mês de março, mas ao menos 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, para apreciação do relatório anual do Conselho de Administração e do balanço anual, acompanhado de pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e da auditoria independente;





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

d) ao final de cada campeonato profissional de futebol, em até 15 (quinze) dias, com a presença do Conselho de Administração, Superintendência de Futebol e demais departamentos a esta vinculados.

II – Extraordinariamente, sempre que ocorrer fato de relevância e devidamente convocada, especificando-se a matéria a ser tratada no edital.

Artigo 45 – Na Assembleia Geral não poderá haver deliberação sobre assunto diverso do constante na ordem do dia do edital de convocação.

Artigo 46 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal em exercício, que esclarecerá os motivos da convocação e solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos e outro para secretariar a sessão.

Parágrafo único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será instalada e dirigida por quem a convocou ou por pessoa por ela indicada, e, caso convocada por colegiado, por representante devidamente indicado.

Artigo 47 - Anunciada a ordem do dia e antes das deliberações, qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 05 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos e impugnações encaminhados para a Assembleia.

Parágrafo 1º - O direito a palavra é individual e intransferível e após o seu uso o associado só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Assembleia.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente da Assembleia decidir sobre as questões de ordem e à Assembleia deliberar em última instância sobre tal tema em caso de recurso.

Artigo 48 - As deliberações serão realizadas por voto pessoal e aberto, ou por aclamação, exceto nas assembleias com finalidade eleitoral, quando se utilizará o voto pessoal e secreto.

Parágrafo 1º - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - O Presidente da Assembleia será o último a votar, estando proibido de manifestar previamente sua opinião sobre o assunto em votação.

Parágrafo 3º - Auxiliares poderão ser indicados pelo Presidente da Assembleia para os casos de votação ou quando se fizer necessário.

Parágrafo 4º - O período de funcionamento da Assembleia poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação, nunca superior a 04 (quatro) horas, exceto quando de Assembleia com fins eleitorais, quando o período da votação poderá chegar ao máximo de 12 (doze) horas.

Artigo 49 - Os trabalhos e decisões da Assembleia serão registrados em ata redigida pelo Secretário.

Parágrafo 1º - A Assembleia delegará poderes para que no mínimo 05 (cinco) associados presentes confirmem e aprovem a Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A Ata deverá conter as assinaturas do Presidente da Assembleia, do Secretário e dos associados indicados para conferência e aprovação, e será registrada junto ao Cartório competente.

Parágrafo 3º - Caso haja discordância ou impugnação do teor da ata pelos associados indicados para aprová-la, esta deverá ser apresentada ao Secretário, cabendo, em caso de impasse, ao Presidente da Assembleia decidir quanto a eventual alteração. Permanecendo a discordância ou impugnação, ela deverá ser apresentada a Assembleia seguinte para decisão em última instância.

Artigo 50 - Não será admitida a presença nas Assembleias de pessoas estranhas ao quadro social, bem como de associados sem direito a voto, salvo em caso de convite devidamente motivado e com finalidade específica referendado pela maioria dos presentes, oportunidade em que não poderão participar de deliberações.

CAPÍTULO II Do Conselho Deliberativo Seção I Da Composição





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Artigo 51 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Clube e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 52 - O Conselho Deliberativo será constituído:

I - por 80 (oitenta) sócios proprietários, titulares de títulos patrimoniais há mais de 02 (dois) anos, maiores de 18 (dezoito) anos e em dia com as responsabilidades sociais, eleitos pela Assembleia Geral;

II - por 05 (cinco) "Sócios Torcedores", maiores de 18 (dezoito) anos, há mais de 02 (dois) anos com vínculo ininterrupto com o programa "Sócio Torcedor" e em dia com os pagamentos das mensalidades, eleitos em sufrágio específico para integrantes do programa na mesma data da eleição dos demais Conselheiros Deliberativos;

III - por conselheiros vitalícios, sem número fixo ou limitação.

Parágrafo 1º - São aptos a assumir como Conselheiros Vitalícios todos os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração eleitos a partir de 2014, desde que eleitos para mandatos completos e os cumpram integralmente, permanecendo como associados do Clube, em dia com as responsabilidades sociais e sem punições judiciais ou administrativas por falta grave ou gravíssima pela Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Vitalícios que eventualmente vierem a ser responsabilizados por irregularidades apuradas pela Comissão de Ética e Disciplina após sua admissão, poderão ser excluídos do Conselho Deliberativo por decisão do próprio Conselho.

Seção II Da Competência

Artigo 53 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - eleger e empossar os membros de sua Mesa Diretora, da Ouvidoria e da Comissão Eleitoral;

II - autorizar pedido de licença dos membros do Conselho de Administração ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, quando por tempo superior a 30 (trinta) dias;

III - cumprir e exigir o cumprimento do Estatuto;

IV - elaborar e manter atualizado o seu regimento interno;

V - resolver, com força normativa, por solicitação de qualquer órgão ou associado, os casos omissos do Estatuto;

VI - indicar e destituir os membros da Comissão de Ética e Disciplina e da Ouvidoria;

VII - deliberar sobre proposições que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;

VIII - deliberar sobre os relatórios trimestrais de atividades apresentados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;

IX - decidir, em caráter terminativo, os recursos interpostos contra atos do Conselho de Administração, da Superintendência Executiva e da Comissão de Ética e Disciplina, exceto nos casos de eliminação de associados, quando caberá recurso à Assembleia Geral;

X - referendar atos, regulamentos, manuais ou resoluções internas de outros órgãos do Clube;

XI - apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;

XII - autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual aprovado, devendo ser considerados para tal limite o somatório dos empréstimos realizados durante o ano e desconsiderados os quitados no decorrer do ano fiscal;

XIII - emitir pareceres sobre relatório e balanço anuais, apresentados pelo Conselho de Administração, e parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os para apreciação da Assembleia Geral.

XIV - encaminhar à Assembleia Geral proposta de cassação de mandatos de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

XV - conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários, após proposta de associados ou outros órgãos do Clube, e parecer da Comissão de Ética e Disciplina.

XVI - aprovar licença e exoneração de seus membros, a pedido.





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

- XVII - deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre alienações de bens imóveis do Clube ou constituição de ônus sobre tais bens, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem o valor de 100% do orçamento anual aprovado do Clube.
- XVIII - apreciar e votar o Planejamento e o Orçamento anuais do Clube, ou eventuais modificações propostas pelo Conselho de Administração.
- XIX - estabelecer o número máximo de títulos patrimoniais e autorizar a emissão de novos títulos.
- XX - fixar, mediante proposta do Conselho de Administração, o valor do título patrimonial, das taxas de manutenção e mensalidades sociais para todas as classes de associados.
- XXI - referendar convênios celebrados pelo Conselho de Administração com instituições, condomínios, empresas e afins, para a admissão de sócios conveniados.
- XXII - autorizar a participação do Clube no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.
- XXIII - autorizar a emissão e distribuição de valores mobiliários e a promoção de ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais do time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades do clube.
- XXIV - convocar membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e Disciplina, da Ouvidoria e da Superintendência Executiva para esclarecimentos sobre assunto específico, determinando prazo para apresentação de documentos pertinentes.
- XXV - analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Projeto de Gestão definitivo do Conselho de Administração.

Seção III Da Mesa Diretora

- Artigo 54 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 1º - Somente poderão integrar a Mesa Diretora os Conselheiros sócios proprietários.
- Parágrafo 2º - É permitida a reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo uma única vez.

Seção IV Das Atribuições da Mesa Diretora

- Artigo 55 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
- I - convocar suas reuniões e presidi-las;
 - II - convocar, por sua iniciativa ou a pedido, Assembleia Geral e instalá-la;
 - III - voto de qualidade, em caso de empate nas decisões;
 - IV - representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas atribuições;
 - V - convocar o Conselheiro Deliberativo Suplente, em caso de afastamento permanente ou temporário de titular;
 - VI - apresentar ao Conselho Deliberativo todos os requerimentos e recursos sobre matérias inseridas na atribuição deste, devendo convocar reunião para tal fim em no máximo 10 (dez) dias do recebimento;
 - VII - responder, de forma fundamentada e documentada, aos requerimentos e requisições dos Conselheiros Deliberativos e associados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo se razões de urgência devidamente comprovadas pelo requerente demandarem atendimento em prazo inferior.
- Artigo 56 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- Artigo 57 - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:
- I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
 - II - lavrar e ler as atas e editais das reuniões;
 - III - providenciar o registro das atas aprovadas em Cartório específico;
 - IV - receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, apresentando-as ao Presidente;
 - V - manter os arquivos e registros do Conselho Deliberativo.





Campeão Brasileiro de 1978

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Artigo 58 - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Seção V Das Reuniões

Artigo 59 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de mais da metade dos membros titulares do Conselho Deliberativo ou de 100 (cem) sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, justificada a pertinência temática do requerimento, mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - O aviso de convocação do Conselho Deliberativo deverá ser também afixado em locais visíveis na sede do Clube e publicado no site oficial, para conhecimento de todos os associados.

Parágrafo 2º - Em caso de recusa injustificada ou de não convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até dez dias do requerimento válido, a reunião do Conselho Deliberativo poderá ser convocada por qualquer dos legitimados a requerê-la.

Artigo 60 - O Conselho reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) na primeira semana do mês de abril, a cada três anos, para a eleição e posse de sua Mesa Diretora, da Ouvidoria e da Comissão de Ética e Disciplina;
- b) trimestralmente, para deliberar sobre os relatórios de atividades e balancetes apresentados pelo Conselho de Administração;
- c) anualmente, até o mês de março e sempre antes das eleições, para apreciar o relatório anual do Conselho de Administração e o balanço anual com pareceres do Conselho Fiscal e Auditoria independente, encaminhando-os à Assembleia Geral;
- d) anualmente, no mês de dezembro, para aprovar o Planejamento Anual e o Orçamento propostos pelo Conselho de Administração.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos legitimados.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões formais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

Artigo 61 - Na reunião do Conselho Deliberativo não poderá haver deliberação sobre assunto diverso do constante na ordem do dia do edital de convocação.

Artigo 62 - A reunião será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal em exercício, que esclarecerá os motivos da convocação.

Parágrafo único - Quando a reunião não tiver sido convocada pelo Presidente, será instalada e dirigida por quem a convocou ou por pessoa por ela indicada, e, caso convocada por colegiado, por representante devidamente indicado.

Artigo 63 - Anunciada a ordem do dia e antes das deliberações, qualquer Conselheiro poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 05 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos e impugnações encaminhados.

Parágrafo 1º - O direito a palavra é individual e intransferível e após o seu uso o Conselheiro só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente da reunião decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 64 - As deliberações serão realizadas por voto pessoal e aberto, ou por aclamação.

Parágrafo 1º - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - O Presidente será o último a votar, estando proibido de manifestar previamente sua opinião sobre o assunto em votação.

Parágrafo 3º - Auxiliares poderão ser indicados pelo Presidente para os casos de votação ou quando se fizer necessário.

Parágrafo 4º - O período de funcionamento da reunião do Conselho Deliberativo poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação, mas jamais ser superior a 08 (oito) horas.





1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Artigo 65 - Será de maioria simples o quórum exigido para as decisões do Conselho Deliberativo, ressalvada disposição estatutária expressa em contrário.

Artigo 66 - Os trabalhos e decisões do Conselho Deliberativo deverão constar em ata redigida pelo 1º Secretário ou seu substituto, devidamente registrada em Cartório específico.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo poderá delegar poderes para que 05 (cinco) conselheiros presentes confirmem e aprovem a ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A ata deverá conter as assinaturas do Presidente do Conselho ou da reunião, do 1º Secretário ou seu substituto e dos conselheiros indicados para conferência e aprovação, produzindo seus efeitos de imediato.

Parágrafo 3º - Caso haja discordância ou impugnação do teor da ata pelos conselheiros indicados, estas serão apresentadas ao 1º Secretário ou seu substituto, decidindo o Presidente do Conselho quanto a eventual alteração, em caso de impasse. Permanecendo a discordância ou impugnação, deverá ser apresentada a ata em reunião seguinte para decisão do órgão colegiado em última instância.

Artigo 67 - Não será admitida a presença nas reuniões do Conselho de pessoas estranhas ao quadro do órgão colegiado, salvo em caso de convocação ou convite devidamente motivado e com finalidade específica, referendado pela maioria dos presentes, devendo retirar-se do ambiente quando da deliberação.

Artigo 68 - Os membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos para cargos no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou forem nomeados para cargos não remunerados na Superintendência Executiva serão automaticamente considerados licenciados enquanto perdurar o mandato, devendo ser substituídos pelos suplentes.

Parágrafo único - Cessada a licença, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - Os membros do Conselho Deliberativo que assumam cargo remunerado na Superintendência Executiva perderão sua vaga, sendo convocado suplente para assumi-la de forma definitiva.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Finalidade e Composição

Artigo 70 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos de gestão praticados pelos demais órgãos do Guarani, exercendo os poderes conferidos por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá pareceres sobre as questões submetidas a sua análise, apresentando fundamentadamente as conclusões.

Parágrafo 2º - Os pareceres serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral para deliberação.

Artigo 71 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, sócios proprietários, eleitos pela Assembleia Geral por voto nominal para mandato de 03 (três) anos, admitida reeleição.

Parágrafo 1º - Não poderá assumir o cargo de Conselheiro Fiscal pessoa com vínculo de parentesco, sanguíneo ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com pessoas que integrem o Conselho de Administração ou a Superintendência Executiva.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ter formação superior ou técnica nas áreas de Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.

Artigo 72 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 73 - Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis se, apurada irregularidade na gestão administrativa e financeira do Clube, não relatarem o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após seu conhecimento.

Artigo 74 - Os membros do Conselho Fiscal responderão pessoalmente por prejuízos causados ao Guarani Futebol Clube no exercício de suas funções, quando procederem com dolo ou fraude.





Campeão Brasileiro de 1978

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Seção II Competência

Artigo 75 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente, com mandato de 03 (três) anos e admitida reeleição;
- II - elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno em estrita observância aos preceitos deste Estatuto e legislação vigente, o submetendo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - acompanhar e fiscalizar com autonomia, por qualquer de seus membros, o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos órgãos de poder, gestão e execução;
- IV - analisar com autonomia os lançamentos contábeis, balancetes periódicos e balanço anual apresentados pelo Conselho de Administração, emitindo parecer fundamentado e encaminhando as conclusões, bem como informações complementares que entender necessárias ou úteis, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, para deliberação;
- V - relatar, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo, irregularidades, fraudes, violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas cabíveis para proteção dos interesses do Guarani Futebol Clube;
- VI - solicitar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira do Guarani.

Artigo 76 - No exercício de suas atividades, o Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá requisitar livros, documentos, informações, títulos, comprovantes bancários e fiscais, contratos e dados de qualquer órgão de poder, gestão e execução do Guarani Futebol Clube, com prazo de resposta nunca superior a 15 (quinze) dias, sendo franqueado livre acesso de seus membros às dependências do Clube para o cumprimento do mister.

Artigo 77 - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos conselheiros ou associados.

Artigo 78 - Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos nas Reuniões do Conselho Deliberativo ou em Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Seção III Das reuniões

Artigo 79 - O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, quando necessário, por convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou ainda por petição assinada por no mínimo 100 (cem) sócios proprietários.

Parágrafo único - As reuniões serão registradas em atas que deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios, com cópias para o Conselho de Administração e para a Presidência do Conselho Deliberativo, em até 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV Do Conselho de Administração

Seção I

Da Definição, Composição e Mandato do Conselho de Administração

Artigo 80 - O Conselho de Administração é um órgão dirigente de deliberação colegiada, composto por 07 (sete) membros não remunerados eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo admitida uma única reeleição para mandato subsequente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, no dia da posse do órgão colegiado, o Presidente e Vice-Presidente.





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Artigo 81 - Observada a vacância de no mínimo 03 (três) cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento das vagas existentes, com mandato dos eleitos pelo prazo restante.

Parágrafo 1º - Caso a hipótese acima mencionada seja observada a menos de 90 (noventa) dias da próxima eleição regular do Conselho de Administração, os cargos vagos serão preenchidos por sócios proprietários indicados pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros.

Parágrafo 2º - A complementação de mandato pelo substituto, quando inferior à metade do mandato, não será considerada para efeitos de reeleição.

Artigo 82 - O Conselho de Administração reunir-se-á semanalmente e só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos de seus membros, tendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - Das reuniões se lavrará respectiva ata, com cópia remetida ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo 2º - A ata deverá conter a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e deliberações, constando expressamente os votos discordantes.

Artigo 83 - O membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões formais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

Parágrafo único - A análise das justificativas de ausência será feita pela Comissão de Ética e Disciplina.

Seção II

Das Atribuições do Conselho de Administração

Artigo 84 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - administrar o Clube de forma profissional, transparente e sustentável respeitando este Estatuto, bem como as legislações vigentes, zelando pela imagem, objetivos e tradições do Clube;
- II - elaborar seu regimento interno e regimento interno do Clube, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - propor justificadamente ao Conselho Deliberativo, a quantidade e o valor dos títulos patrimoniais, das taxas de manutenção e mensalidades sociais, bem como as formas de pagamento;
- IV - formar e convocar comissões, com objeto determinado e específico;
- V - contratar auditoria contábil externa, aprovada pelo Conselho Fiscal;
- VI - autorizar a assinatura de contratos de locação ou arrendamento de dependências do Clube e outras operações que envolvam responsabilidade financeira;
- VII - contratar, fixar a remuneração, dispensar, definir as atribuições e supervisionar o trabalho dos membros da Superintendência Executiva, conforme previsão estatutária, exigindo os cumprimentos das metas fixadas e garantindo uma gestão profissional;
- VIII - criar, extinguir e modificar cargos executivos, fixando-lhes as atribuições e designando seus responsáveis, respeitando os limites orçamentários;
- IX - criar, extinguir e modificar departamentos internos do Clube, fixando-lhes as atribuições e designando seus responsáveis, respeitando os limites orçamentários;
- X - constituir mandatários, prepostos ou contratar advogados para a representação ou defesa dos interesses do Clube, com poderes específicos quando se fizer necessário, observadas as restrições previstas neste Estatuto;
- XI - determinar parâmetros para a contratação e encerramento de contrato de trabalho de atletas profissionais;
- XII - autorizar a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos direitos relativos aos contratos de trabalho dos atletas profissionais;
- XIII - autorizar a contratação de empréstimos, nos termos e limites previstos neste Estatuto;
- XIV - autorizar a alienação de bens móveis;
- XV - encaminhar, mensalmente, balancetes ao Conselho Fiscal;





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

XVI - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, demonstrativo com os atletas contratados ou dispensados nas categorias profissional e de base, devendo dele constar, obrigatoriamente, idade, vigência do contrato e percentual de participação de terceiros nos direitos econômicos;

XVII - remeter, ao Conselho Deliberativo:

- a) a proposta orçamentária e Planejamento Estratégico para o exercício seguinte, na forma e prazo previstos neste Estatuto;
- b) trimestralmente, as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- c) as contas do exercício imediatamente anterior, até o mês de março de cada ano e ao menos 03 (três) dias úteis antes da Assembleia de deliberação sobre as contas, com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- d) anualmente, relatório de atividades do exercício anterior, que deverá conter a movimentação de entrada e saída de jogadores profissionais e amadores.

Artigo 85 - O Conselho de Administração poderá delegar competências específicas que lhe são atribuídas por este Estatuto à Superintendência Executiva, permanecendo responsável por elas.

Parágrafo único - Quando da criação de cargos executivos, deverão ser especificadas as atribuições e competências de cada cargo, que poderá ser ocupado por associado do Clube ou profissional externo.

Seção III

Do Presidente e Vice do Conselho de Administração

Artigo 86 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - praticar todos os demais atos que seu Regimento Interno especificar.

Artigo 87 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência e impedimentos.

CAPÍTULO V

Das Superintendências

Seção I

Finalidades e Composição

Artigo 88 - A administração e execução do Planejamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, serão realizadas por Superintendências e órgãos a elas subordinados.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Administração a contratação, nomeação e desligamento dos membros das Superintendências, bem como criação de departamentos, respeitando o orçamento e o planejamento anual aprovado.

Artigo 89 - A gestão administrativa, operacional e financeira do Guarani será realizada pela Superintendência Executiva, subordinada diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 90 - A Superintendência Executiva terá departamentos a ela subordinados, dentre eles, necessariamente:

- I - Social, responsável pela administração das dependências e atividades sociais e esportivas do Clube;
- II - Patrimônio e Obras, responsável pela administração de todo o patrimônio e obras do Clube;
- III - Comercial e de Marketing, responsável pela administração e comercialização da imagem e produtos do Clube, Memorial, comunicação, publicidade e relacionamento com seus torcedores e órgãos de imprensa;
- IV - Financeiro, responsável pela administração das finanças, contabilidade, emissão de balancetes e balanços, e planejamento orçamentário;
- V - Gestão de Pessoas, responsável pela administração do quadro funcional do Clube;
- VI - Jurídico, responsável pela administração dos assuntos jurídicos do Clube, em especial a análise e elaboração de contratos, emissão de pareceres e assessoramento dos demais departamentos.





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá, em função do planejamento, terceirizar a execução de tarefas e funções de departamentos da Superintendência Executiva.

Artigo 91 - A gestão do futebol profissional e de base será realizada pela Superintendência de Futebol, subordinada diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A Superintendência de Futebol terá departamentos a ela subordinados, dentre eles:

- I - Futebol Profissional;
- II - Futebol de Base;
- III - Científico e Saúde;
- IV - Documentação e Controle de Atletas.

Parágrafo 2º - A terceirização da gestão do futebol profissional ou de base somente será possível com prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 92 - Os cargos executivos deverão ser remunerados, desde que haja previsão orçamentária e conste do Planejamento Anual aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros para custeio de remuneração, os cargos executivos poderão ser ocupados de maneira não remunerada e voluntária por associados.

Artigo 93 - Os ocupantes de cargos executivos do Clube não poderão manter qualquer tipo de relacionamento profissional na condição de procurador, empresário ou agente de atletas, ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades.

Parágrafo único - Não poderão ocupar cargos executivos no Clube cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 94 - Compete aos gestores dos órgãos executivos:

- I - Atuar nos limites determinados pelo Conselho de Administração, seguindo o orçamento e alçada prevista para a sua área, cumprindo as metas previamente estipuladas;
- II - Apresentar documentos necessários para a contabilidade e relatórios demonstrando suas atividades;
- III - em caso de desligamento, entregar ao substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos do Clube que estiverem em seu poder, bem como prestar as respectivas contas no prazo de 10 (dez) dias;
- IV - comparecer sempre que convocados perante o Conselho de Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina.

Seção II

Do Superintendente Executivo

Artigo 95 - É responsabilidade do Superintendente Executivo:

- I - todas as movimentações financeiras, pagamentos e recebimentos do Clube conforme estabelecido no orçamento aprovado, nos limites, procedimentos e alçadas fixados pelo Conselho de Administração;
- II - elaborar os balancetes mensais a serem encaminhados aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III - firmar, em conjunto com o responsável jurídico, contrato em que o Clube figure ativa ou passivamente até os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- IV - realizar a gestão de todo quadro funcional e departamentos do Clube;
- V - representar ordinariamente perante o Conselho de Administração do Clube todos os departamentos a ele subordinados;
- VI - nomear os responsáveis pelos departamentos a ele subordinados;
- VII - assinar os cheques e realizar os pagamentos do Clube, dentro da alçada estipulada pelo Conselho de Administração, conjuntamente com o responsável pela área financeira;
- VIII - fazer publicar, semestralmente, na Secretaria e em área de acesso restrito do sítio eletrônico oficial do Clube, relação dos sócios proprietários aptos a participarem das assembleias.





Campeão Brasileiro de 1978

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Seção III

Do Superintendente de Futebol

Artigo 96 - É responsabilidade do Superintendente de Futebol:

- I - cumprir o planejamento estabelecido pelo Conselho de Administração para o futebol profissional e da base;
- II - nomear os responsáveis pelos departamentos a ele subordinados;
- III - contratar os funcionários necessários, de acordo com o orçamento aprovado e estrutura definida pelo Conselho de Administração;
- IV - representar ordinariamente perante o Conselho de Administração do Clube todos os departamentos a ele subordinados.

CAPÍTULO VI

Da Ouvidoria

Artigo 97 - A Ouvidoria será composta por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo dentro do quadro associativo do Clube, que funcionará como canal formal para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, elogios, críticas e denúncias provenientes dos associados e torcedores para melhorar a qualidade dos serviços prestados e buscar soluções para os problemas apontados.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Ouvidoria será de 03 (três) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 98 - Compete à Ouvidoria:

- I - receber de associados e torcedores reclamações e denúncias de irregularidades, desvios de condutas, serviços prestados de maneira incorreta e elogios;
- II - encaminhar as demandas recebidas aos órgãos competentes por sua apuração e cobrar respostas satisfatórias e adequadas;
- III - disponibilizar ao reclamante as informações sobre as medidas adotadas;
- IV - sistematizar dados e apontar os principais problemas de cada órgão interno;
- V - propor medidas e soluções que melhorem o desempenho e a qualidade dos serviços prestados a associados e torcedores;
- VI - atuar de modo ético, assegurando a confidencialidade e o sigilo necessário no atendimento;
- VII - prestar contas de suas atividades ao Conselho Deliberativo, resguardando o sigilo das denúncias.

Artigo 99 - As manifestações receberão número de protocolo e deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A forma de atuação da Ouvidoria será determinada pelo Conselho Deliberativo, por regimento interno próprio.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Ética e Disciplina

Artigo 100 - A Comissão de Ética e Disciplina é órgão permanente e será composta por 05 (cinco) sócios proprietários indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, podendo seus membros serem substituídos, por motivo justificado, pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - É facultado a qualquer associado manifestar formalmente interesse em integrar a Comissão;

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão será eleito por seus membros.

Parágrafo 3º - A Comissão reunir-se-á sempre que comunicada infração atentatória ao Estatuto ou aos Regulamentos do Clube.

Parágrafo 4º - A Comissão deverá funcionar com, no mínimo, 03 (três) membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 5º - O eventual voto vencido poderá ser declarado, se houver requerimento, constando da ata da reunião.

Parágrafo 6º - O membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões, será dela automaticamente excluído, cabendo ao Conselho Deliberativo indicar o substituto.





Campeão Brasileiro de 1978

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Artigo 101 - É vedado aos membros da Comissão de Ética e Disciplina acumular cargo executivo, remunerado ou não, figurar como funcionário do Clube ou ser membro dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Artigo 102 - Compete a Comissão de Ética e Disciplina:

I - examinar e emitir parecer sobre propostas para admissão de associados, nos casos de impugnação;

II - analisar as justificativas de ausências dos membros do Conselho de Administração às reuniões, emitindo parecer, com cópia ao Conselho Deliberativo;

III - instaurar, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselhos de Administração, Fiscal ou Deliberativo, procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades em qualquer setor do Clube ou infrações à lei, ao Estatuto ou aos Regimentos Internos do Clube, propondo providências e medidas a serem adotadas;

IV - emitir pareceres e decidir, determinando penalidades, a respeito das infrações cometidas por associados ou seus dependentes contra disposições da lei, do Estatuto Social e dos Regimentos Internos do Clube.

Parágrafo 1º - Quando de procedimento administrativo, o parecer da Comissão de Ética e Disciplina deverá ser emitido no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua instauração, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa escrita.

Parágrafo 2º - Das decisões da Comissão de Ética e Disciplina caberá recurso escrito ao Conselho Deliberativo em 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - A Comissão de Ética e Disciplina deverá comunicar, em 05 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo qualquer decisão que determinou penalidade a integrante do quadro social.

Artigo 103 - O Conselho Deliberativo deverá elaborar Regulamento Interno para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Eleitoral

Artigo 104 - A Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória e criada pelo Conselho Deliberativo, tem incumbência de organizar e coordenar os processos eleitorais do Clube, depois de publicado o respectivo edital de convocação.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros do quadro associativo, não candidatos e que não tenham vínculo de parentesco, por afinidade ou consanguíneo, na linha reta ou colateral, até terceiro grau, com candidatos.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será nomeado pelo Conselho Deliberativo entre seus membros e todas as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos integrantes, lavrando-se a respectiva ata.

Artigo 105 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - expedir atos normativos para regulamentar as eleições do Clube;

II - deliberar fundamentadamente sobre os requerimentos de inscrição das chapas, examinando a situação dos candidatos junto à Secretaria do Clube e expedindo ato homologatório das chapas oficialmente admitidas ao pleito eleitoral;

III - analisar os documentos obrigatórios que comprovem a idoneidade dos candidatos a cargos nos Conselhos Fiscal, de Administração e outros, nos termos deste Estatuto;

IV - verificar antecipadamente a situação do quadro social, aprovando a listagem dos sócios proprietários em condições de exercer o direito de voto, afixando-a em local visível na sede do Clube e no sítio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a eleição, para conhecimento e eventuais correções ou impugnações;

V - entregar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda, uma cópia da relação nominal dos associados com direito a voto e respectivos endereços, telefones e e-mails;

VI - analisar e decidir, em primeira instância, sobre impugnações de candidaturas e de inclusão ou exclusão de nomes da listagem dos associados aptos a exercer o direito de voto;





Campeão Brasileiro de 1978

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

VII - adotar as medidas necessárias para a preparação dos trabalhos de escrutínio na Assembleia Geral, providenciando urnas, cabines, cédulas e tudo quanto for preciso para o bom andamento das eleições;

VIII - realizar a abertura dos trabalhos na Assembleia Geral, até a nomeação de seu presidente pelo plenário.

Artigo 106 - Os casos omissos, relativos ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da ética, moralidade, isonomia, imparcialidade e transparência.

Artigo 107 - O presidente da Comissão Eleitoral transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral todas as informações, a respeito das providências preliminares adotadas para o regular andamento do pleito.

Artigo 108 - Os atos da Comissão Eleitoral poderão ser referendados ou alterados pela Assembleia Geral, cabendo a esta apreciar os recursos interpostos.

Artigo 109 - Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o término da apuração e a entrega, ao Presidente da Assembleia, do resultado do pleito, competindo ao Presidente da Comissão Eleitoral assinar a ata da Assembleia em conjunto com os demais designados por este Estatuto.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I

Dos Requisitos

Seção I

Para Candidatura de Sócios Proprietários

Artigo 110 - O candidato a cargos eletivos do Clube deverá estar em pleno gozo de seus direitos sociais e ser sócio proprietário há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptamente, não se aplicando tal exigência aos cargos eletivos destinados aos representantes do programa Sócio Torcedor que obedecerão a regramento próprio nos termos do presente Estatuto.

Artigo 111 - É vedada a inclusão do candidato em mais de uma chapa, devendo ser apresentada autorização por escrito dos integrantes da legenda no momento do registro, e anexada cópia de documento oficial com fotografia e assinatura do candidato.

Artigo 112 - É inelegível e impedido de exercer cargo no Clube o associado que:

I - não tenha cumprido integralmente o mandato em cargos para os quais já tenha sido eleito, pelo prazo de 03 (três) anos a contar do desligamento, ressalva feita aos casos de exoneração devidamente justificada e assim admitida pelo Conselho Deliberativo;

II - não tiver aprovadas as suas contas referentes a mandatos exercidos no Clube ou que não tenha ressarcido os prejuízos a que fora responsabilizado, pelo prazo de 09 (nove) anos a contar do término de seu mandato;

III - não estiver no pleno gozo dos seus direitos políticos;

IV - esteja ocupando cargo ou contratado profissionalmente por sociedades ou entidades que possam ser consideradas concorrentes, ou quando sua atividade profissional for incompatível com o cargo ou função pretendida no Clube, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre eventual dúvida acerca da existência desta restrição;

V - tiver praticado anteriormente atos ou fatos atentatórios à imagem ou patrimônio do Clube, devidamente comprovados em procedimento judicial.

VI - houver renegociado mensalidades em atraso a menos de 06 (seis) meses da convocação da Assembleia com fins eleitorais.

Artigo 113 - No ato de registro da candidatura, os candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da candidatura:

I - currículo pessoal;

II - certidões de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal;

III - certidões de distribuições de processos cíveis e criminais no foro local e da residência, se diversa, distribuições de processos cíveis e criminais na Justiça Federal e na Justiça Eleitoral;





1º RGPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

- IV - certidões de proteções de títulos em Campinas e na localidade de residência, se diversa.
Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, à vista de apontamentos nas certidões apresentadas, poderá requerer esclarecimentos e documentos sobre os fatos.
Artigo 114 - Nas eleições, o exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não sendo permitido voto por procuração.
Parágrafo 1º - Em caso de chapa única, a escolha poderá ser realizada por aclamação.
Parágrafo 2º - Para a eleição dos sócios proprietários para o Conselho Deliberativo, o eleitor exercerá voto em uma das chapas inscritas.
Parágrafo 3º - Para a eleição dos 05 (cinco) "sócios torcedores" que integrarão o Conselho Deliberativo, o "sócio torcedor" exercerá voto nominal em um único candidato inscrito.
Parágrafo 4º - Para o Conselho de Administração, o eleitor votará em uma das chapas inscritas.
Parágrafo 5º - Para o Conselho Fiscal, o eleitor poderá votar nominalmente em até 05 (cinco) candidatos inscritos, em cédula própria.
Artigo 115 - Na ausência de chapas inscritas, nova data será marcada para o pleito, no máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Dos Requisitos para Candidatura de Sócios Torcedores

- Artigo 116 - O candidato "Sócio Torcedor" deverá, cumulativamente:
I - ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de participação no programa de maneira ininterrupta, excetuando-se os períodos em que por decisão do Clube o programa for suspenso;
II - estar quites com suas mensalidades, bem como não ter renegociado atrasos nos últimos 06 (seis) meses anteriores à solicitação de candidatura;
III - apresentar carta de apoio à sua candidatura com ao menos 30 (trinta) assinaturas de outros "Sócios Torcedores" ativos, devidamente identificados com o número de matrícula e/ou CPF.
Artigo 117 - O registro da candidatura será feito de forma individual, diretamente na Secretaria do Clube, devidamente instruído com os documentos comprovando a aptidão do candidato, seguindo, a partir de então, o trâmite semelhante para registro de chapas previsto neste Estatuto.
Parágrafo único - Não poderá ser candidato, pelo programa Sócio Torcedor, aquele que constar em chapas de sócios proprietários.

CAPÍTULO II

Das Eleições e Apurações

Seção I

Das Eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal

- Artigo 118 - As eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal se farão da seguinte forma:
I - para o Conselho Deliberativo e dentre os sócios proprietários, por chapas, de modo proporcional aos votos válidos recebidos;
II - para o Conselho Deliberativo e dentre os sócios torcedores para os cinco cargos eletivos específicos, individual e nominalmente entre os candidatos inscritos, na forma prevista no presente Estatuto;
III - para o Conselho Fiscal, nominalmente entre os candidatos inscritos, independentemente da chapa que integrem.
Artigo 119 - A chapa concorrente às vagas do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá:
I - ser composta de 100 (cem) membros dispostos em ordem nominal de preferência para eleição;
II - indicar entre seus membros 05 (cinco) que concorrerão às vagas do Conselho Fiscal; e
III - ter entre os 40 (quarenta) primeiros membros inscritos, necessária e cumulativamente, 05 (cinco) associados que integrem o quadro associativo há mais de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) associados que integrem o quadro associativo há mais de 10 (dez) anos;





1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

IV - indicar dois membros como representantes para todos os demais atos perante a Comissão Eleitoral.

Artigo 120 - O pedido de inscrição das chapas deve ser registrado na Secretaria do Clube, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, observados os requisitos exigidos.

Parágrafo 1º - O prazo de inscrição das chapas iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital.

Parágrafo 2º - Após o término do prazo de inscrição das chapas, será imediatamente divulgada a relação das chapas inscritas e seus integrantes, não sendo admitida a substituição de candidatos, salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado e acolhimento pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Será admitida impugnação a chapa ou candidato inscrito, por qualquer sócio proprietário, no prazo de 03 (três) dias contados da divulgação da relação das chapas inscritas e seus integrantes.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral decidirá, em até 06 (seis) dias contados da divulgação das chapas inscritas, pela homologação ou não das candidaturas, apreciando inclusive todas as impugnações que lhe forem apresentadas.

Parágrafo 5º - Havendo a identificação de qualquer irregularidade de caráter formal e sanável nas chapas registradas, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue as correções necessárias.

Parágrafo 6º - A chapa será admitida para concorrer ao pleito eleitoral com a homologação de sua inscrição pela Comissão Eleitoral, devendo se publicar a relação de seus integrantes em local visível nas dependências do Clube e no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 7º - Das decisões da Comissão Eleitoral que homologuem ou deneguem a admissão de candidatura, caberá recurso endereçado à Assembleia Geral, a ser protocolizado na Secretaria do Clube no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da decisão atacada.

Parágrafo 8º - Deferido o pedido de registro das chapas, será considerada para a ordem de colocação na cédula de votação a antecedência de inscrição.

Artigo 121 - Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão feitas pessoalmente aos representantes de chapa e divulgadas no sítio oficial do Clube.

Parágrafo único - A constituição definitiva das chapas permanecerá disponível no sítio oficial do Clube e exposta em painel no dia da eleição.

Seção II

Da Apuração para o Conselho Deliberativo

Artigo 122 - A proporcionalidade entre os eleitos em caso de pluralidade de chapas será observada a partir da determinação do quociente eleitoral e o número de votos válidos obtidos pela chapa.

Parágrafo 1º - O quociente eleitoral será obtido mediante a divisão do número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Para fins de quociente eleitoral, serão desprezados os votos brancos e nulos.

Parágrafo 3º - Fixado o quociente eleitoral, será determinado o número de eleitos em cada chapa concorrente mediante a divisão do número de votos obtidos pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

Parágrafo 4º - Somente terá direito a preencher lugares no Conselho Deliberativo a chapa que alcançar o número de votos válidos referente ao quociente eleitoral.

Artigo 123 - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por uma chapa quantos o respectivo quociente da chapa indicar, na ordem da votação nominal que cada uma tenha recebido.

Artigo 124 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes de cada chapa serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos obtidos pela chapa pelo número de lugares por esta obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar melhor média, um dos lugares ainda a preencher;

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.





Campeão Brasileiro de 1978

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Artigo 125 - Os integrantes não eleitos na ordem nominal das chapas que alcançarem quociente eleitoral serão considerados suplentes da respectiva chapa.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância transitória ou definitiva de vaga no Conselho Deliberativo para os sócios proprietários, serão chamados a assumir os suplentes da respectiva chapa, sempre respeitando a proporcionalidade original e a ordem nominal de registro dos integrantes da chapa.

Parágrafo 2º - Esgotados os suplentes para o preenchimento das vagas e atingido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de vacância entre titulares sócios proprietários, haverá convocação de eleições pela Assembleia Geral para preenchimento das vagas de titulares e suplentes em aberto.

Parágrafo 3º - A eleição para preenchimento das vagas referida no parágrafo anterior observará a mesma sistemática prevista neste artigo.

Artigo 126 - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo nos cargos eletivos específicos os 05 (cinco) candidatos "Sócios Torcedores" com maior quantidade de votos válidos, sendo primeiro critério de desempate, o maior tempo de adesão ininterrupta ao programa e, persistindo o empate, a maior idade.

Artigo 127 - Os candidatos "Sócios Torcedores" que não forem eleitos para os cargos eletivos específicos serão considerados suplentes, sendo chamados para ocupar a vaga no Conselho Deliberativo em caso de vacância, observada a ordem decrescente de votos válidos recebidos.

Seção III

Da Apuração para o Conselho Fiscal

Artigo 128 - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 05 (cinco) candidatos com maior quantidade de votos válidos, sendo primeiro critério de desempate, o maior tempo de vida social e, persistindo o empate, a maior idade.

Artigo 129 - Os candidatos ao Conselho Fiscal que não forem eleitos poderão ocupar a vaga no Conselho Deliberativo e/ou permanecer na suplência do órgão.

Seção IV

Da Eleição para o Conselho de Administração

Artigo 130 - O registro de chapa concorrente ao Conselho de Administração deverá ser realizado na Secretaria do Clube respeitando as seguintes obrigações:

I - a chapa deverá ser composta de 07 (sete) membros, devendo ter entre seus integrantes 05 (cinco) sócios proprietários que integrem o quadro associativo há mais de 05 (cinco) anos e outros 02 (dois) integrantes com no mínimo 02 (dois) anos de vida social;

II - apresentar carta de apoio ao registro da chapa com ao menos 80 (oitenta) assinaturas de outros sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, com pelo menos um ano de associação, devidamente identificados com o número de matrícula.

Parágrafo 1º - Cada Sócio Proprietário poderá indicar o registro de uma única chapa concorrente, sob pena de desconsideração de sua assinatura em todas em que ela for verificada.

Parágrafo 2º - Cumprirá à chapa concorrente ao Conselho de Administração apresentar, quando da inscrição, detalhado Plano de Metas, conteúdo planejamento estratégico e caderno executivo para o período de sua gestão, bem como os demais documentos exigidos pelo presente Estatuto.

Artigo 131 - O procedimento de inscrição de chapas para o Conselho de Administração seguirá as mesmas regras previstas no artigo 120, pertinentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Seção VII

Da apuração para o Conselho de Administração

Artigo 132 - Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração os 07 (sete) candidatos integrantes da chapa com maior quantidade de votos válidos.

Artigo 133 - Em caso de empate será eleita a chapa cuja soma do tempo de associação dos 07 (sete) candidatos for maior.





Campeão Brasileiro de 1978

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

TÍTULO V DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 134 - Os membros dos Conselhos, integrantes de órgão criado por este Estatuto, bem assim os Administradores, nomeados ou contratados, devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, sendo-lhes vedado:

- I - usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;
- III - adquirir bem ou direito que sabe necessário ao Clube ou que este tencione adquirir, em especial direitos sobre atletas;
- IV - promover o desligamento de atleta do Clube em relação ao qual, posteriormente, venha a deter, direta ou indiretamente, qualquer direito;
- V - ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente de jogadores.

Parágrafo 1º - A contratação de financiamentos bancários, outros empréstimos ou antecipação de receita, por períodos que superem o tempo do mandato, sem anuência do Conselho Deliberativo, obriga pessoal e solidariamente a todos os membros do Conselho de Administração, impedindo-os de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarçam os prejuízos causados, desde que não tenha sido consignado em ata voto em contrário.

Parágrafo 2º - Cumpra ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.

Parágrafo 3º - Os integrantes dos órgãos do Clube devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas, pelos demais órgãos na forma prevista na lei ou neste Estatuto, sempre que possível acompanhadas de documentos ou outras provas que as suportem.

Artigo 135 - É vedado aos integrantes dos Conselhos do Clube, Comissões ou de ocupantes de cargos executivos participar de qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstendo-se do voto na respectiva situação.

Parágrafo 1º - Ainda que observado o disposto neste artigo, o conselheiro ou ocupante de cargo executivo, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis àquelas vigentes no mercado.

Parágrafo 2º - O negócio contratado com infração do disposto no Parágrafo 1º deste artigo é anulável e o conselheiro ou ocupante de cargo executivo interessado será obrigado a transferir para o Clube as vantagens que dele tiver auferido.

Artigo 136 - Os integrantes do Conselho de Administração e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, em virtude de ato regular de sua gestão.

Art. 137 - Os integrantes dos Conselhos e Comissões do Clube responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com dolo ou culpa;
- II - agirem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto; ou
- III - se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.
- IV - negar defesa em procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por dirigente do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária.

Artigo 138 - O Conselheiro não é responsável por atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Parágrafo único - Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata do órgão do Clube a que pertença ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.
Artigo 139 - Compete ao Clube, mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo, a propositura de ação de responsabilidade civil ou de procedimento criminal contra os integrantes dos seus Conselhos.

Parágrafo 1º - É facultado a membro do Conselho Deliberativo tomar as providências necessárias para promover ação judicial caso não providenciada pelo Conselho de Administração em até 03 (três) meses da deliberação prevista no *caput*.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Clube ressarcirá o integrante do Conselho Deliberativo que supriu a inércia do Conselho de Administração por todas as despesas suportadas, corrigidas monetariamente a partir da data dos desembolsos efetuados.

Artigo 140 - Todo contrato de negociação de atleta profissional ou de base deverá obrigatoriamente ser assinado pelo Presidente e Vice do Conselho de Administração, ou seu substituto interino, pelo Superintendente de Futebol e pelo responsável pelo Jurídico do Clube.

TÍTULO VI DAS CORES, SÍMBOLOS E UNIFORMES

Artigo 141 - As cores do Guarani Futebol Clube são a verde e a branca.

Artigo 142 - São símbolos do Guarani Futebol Clube o seu distintivo, sua bandeira e seu hino.

Parágrafo 1º - O distintivo do Clube é composto por dois círculos concêntricos de raios distintos. Entre os círculos há a inscrição das palavras "GUARANI FUTEBOL CLUBE - CAMPINAS - 1911". No interior do menor círculo há as letras "GFC", distribuídas proporcionalmente. Letras e círculos são brancos, com fundo verde.

Parágrafo 2º - Poderão ser integrados ao distintivo do Clube marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo, sendo estes obrigatórios nas peças de uniformes e bandeira oficiais.

Parágrafo 3º - A bandeira terá formato retangular na cor verde, levando ao centro o distintivo, com círculos e letras na cor branca.

Parágrafo 4º - As proporções e especificações dos símbolos do clube seguirão as normas e determinações de Manual de Identidade Visual, elaborado pela Superintendência Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 143 - Os uniformes esportivos oficiais terão as seguintes características básicas:

- a) Uniforme nº 1: camisa verde, calção branco e meias verdes.
- b) Uniforme nº 2: camisa branca, calção branco e meias verdes.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, poderá ser utilizado uniforme com combinação distinta em calção e meias por força de regulamento das competições esportivas, respeitando-se, sempre, o uso do verde e branco.

Parágrafo 2º - O Clube poderá utilizar como terceiro uniforme camisa comemorativa em coloração diversa da acima assinalada, a critério do Conselho de Administração, sempre em caráter temporário.

Parágrafo 3º - É permitido o uso de publicidade nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do Clube, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA E CONTABILIDADE CAPÍTULO I Do Patrimônio

Artigo 144 - O patrimônio do Guarani Futebol Clube é constituído de bens e direitos materiais e imateriais, em especial direitos federativos e econômicos de atletas.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por decisão da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Deliberativo.





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Parágrafo 2º - Os bens móveis poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Os troféus conquistados pelo Clube ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 145 - O Clube poderá promover a cessão do direito de uso dos camarotes e cadeiras no seu Estádio, assegurada a utilização, pelos adquirentes, nos jogos do time de futebol profissional.

Parágrafo 1º - Serão cobradas taxas de manutenção anuais pelo direito de uso de camarotes e cadeiras, em valores aprovados pelo Conselho Deliberativo, após sugestão do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O não pagamento de 03 (três) anuidades consecutivas implicará na rescisão unilateral do contrato de cessão de uso, independentemente de notificação, não cabendo a devolução das importâncias já pagas, ou indenização por qualquer benfeitoria realizada nos respectivos camarotes ou cadeiras.

CAPÍTULO II Da Receita

Artigo 146 - Constituem receita do Clube valores obtidos de:

- I - contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- II - doações que não tenham fins determinados;
- III - Ingressos de competições esportivas e eventos;
- IV - cessão de direitos de transmissão, retransmissão e interatividade virtual em eventos esportivos e sociais;
- V - cessão ou empréstimos de direitos sobre atletas;
- VI - indenizações recebidas a qualquer título;
- VII - rateios ou subscrições destinadas a necessidade extraordinárias;
- VIII - produto de venda de material esportivo ou de outra natureza;
- IX - produtos de aluguel ou cessão de dependências ou bens pertencentes ao Clube, bem como de arrendamento de serviços;
- X - outras rendas auferidas pelo Clube.

CAPÍTULO III Das Despesas

Artigo 147 - Constituem despesas do Clube:

- I - pagamento de tributos, remunerações e outras despesas que importem em atos de administração regular do Clube;
- II - os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços do Clube;
- III - os gastos emergenciais sem previsão orçamentária, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV Do Orçamento

Artigo 148 - O orçamento para o ano civil seguinte será encaminhado pelo Conselho de Administração para análise e aprovação do Conselho Deliberativo em outubro do ano vigente.

Parágrafo 1º - O orçamento discriminará o valor e o título de todas as receitas e despesas do clube, visando compatibilizá-las.

Parágrafo 2º - O orçamento será encaminhado à mesa diretora do Conselho Deliberativo e encaminhado, por via digital, aos Conselheiros, bem como disponibilizado na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião que o apreciará.

Parágrafo 3º - Em caso de não aprovação do orçamento será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para nova apresentação com as devidas correções.

Parágrafo 4º - A não apresentação do orçamento em tempo hábil sujeita os membros do Conselho de Administração a processo de apuração de responsabilidade.





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

Artigo 149 - O orçamento, uma vez aprovado, poderá ser suplementado em suas despesas com o aumento de receitas durante o exercício, ou remanejado em suas despesas, em ambos os casos mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Eleito um novo Conselho de Administração, este poderá pleitear ao Conselho Deliberativo modificações no orçamento anteriormente aprovado.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade e Prestação de Contas

Artigo 150 - A escrita fiscal e contábil do Clube será registrada dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação vigente.

Parágrafo 1º - O Clube deverá manter plano de contas atualizado que discrimine pormenorizadamente todas as áreas que apresentem receitas e despesas, visando seu melhor gerenciamento.

Parágrafo 2º - Todos os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados livros e arquivos necessários aos registros patrimoniais e contábeis.

Artigo 151 - O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal:

I - mensalmente, balancete do mês anterior;

II - trimestralmente, balancete a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo; e

III - em fevereiro, o balanço anual, acompanhado do parecer da Auditoria Independente.

Artigo 152 - O balanço de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 153 - O Guarani Futebol Clube somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis e mediante deliberação de, pelo menos, ¾ (três quartos) dos membros de seu quadro social, tomada em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o acervo social destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas na cidade de Campinas/SP, cuja escolha ficará a cargo da assembleia geral que decidir pela dissolução.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 154 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 155 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os órgãos de administração e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da associação.

Artigo 156 - O Clube poderá atender a alunos, não associados, mediante pagamento a aulas ministradas sobre esporte específico, sendo permitido seu acesso somente nas datas e horários previstos e aos locais estabelecidos. O valor da mensalidade será determinado pelo Conselho de Administração.

Artigo 157 - Atletas das Divisões de Futebol Profissional e da Base não poderão frequentar as dependências sociais do Clube, sem ser associados, salvo se para atividade programada por sua Comissão Técnica e autorizada pelos órgãos de administração.

Artigo 158 - Os órgãos de administração poderão ceder o espaço físico do Clube a projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade da região de Campinas, zelando para que essas atividades não prejudiquem às dos associados.

Artigo 159 - Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.





1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 48.626

Campeão Brasileiro de 1978

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 160 - Os sócios militantes, enquanto existentes, permanecerão no quadro social, mantendo seus direitos em conformidade com estatuto anterior.

Parágrafo único - Os sócios militantes poderão adquirir título patrimonial, tendo para isso desconto proporcional ao tempo de associação, a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

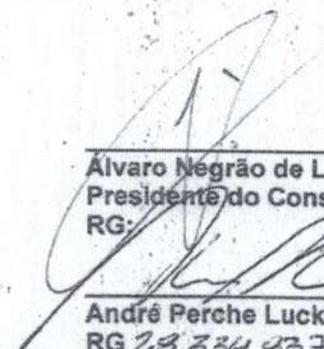
Artigo 161 - Este estatuto passa a ter validade imediatamente após sua aprovação e se aplica às eleições previstas para março de 2014.

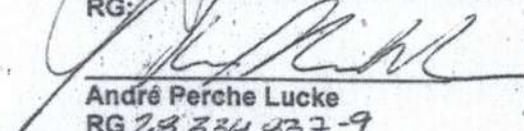
Artigo 162 - Respeitando-se o direito adquirido, para as eleições de 2014 poderão ser candidatos a cargos eletivos do Clube sócios proprietários com pelo menos 01 (um) ano de vida social, conforme previsto no estatuto anterior.

Artigo 163 - Para adequação às eleições trienais e distintas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de Administração, o mandato dos conselheiros deliberativos e fiscais eleitos nas eleições de 2014 será de 02 (dois) anos e o mandato dos eleitos para o Conselho de Administração será de 03 (três) anos.

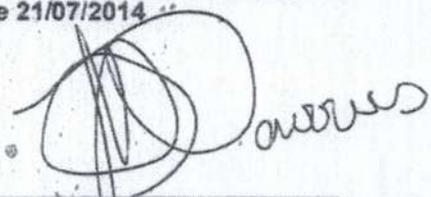
Artigo 164 - Excepcionalmente as eleições previstas para 2014 deverão ser realizadas até 25 de março de 2014 e o balanço anual referente ao exercício anterior deverá ser objeto de deliberação pela Assembleia ao menos 05 (cinco) dias úteis antes do pleito eleitoral.

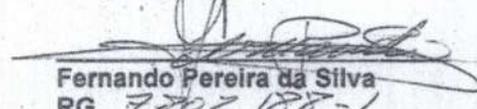
Texto Aprovado pela Assembleia Geral em reuniões extraordinárias realizadas em
27/01/2014, 01/02/2014, 11/02/2014 e 21/07/2014


Alvaro Negrão de Lima
Presidente do Conselho de Administração
RG:

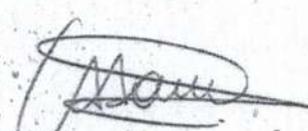

André Perche Lucke
RG 23.334.837-9


Luiz Antonio Carreira Torres
RG 5523715


Gustavo Moura Tavares
OAB/SP 142.975


Fernando Pereira da Silva
RG 7202188-1


Fernando Pazzinoto Borges
RG: 28545946-6
OAB/SP- 200.340


Dra. Andreia F.C. Tavares
OAB/SP 258.044

